



## II.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

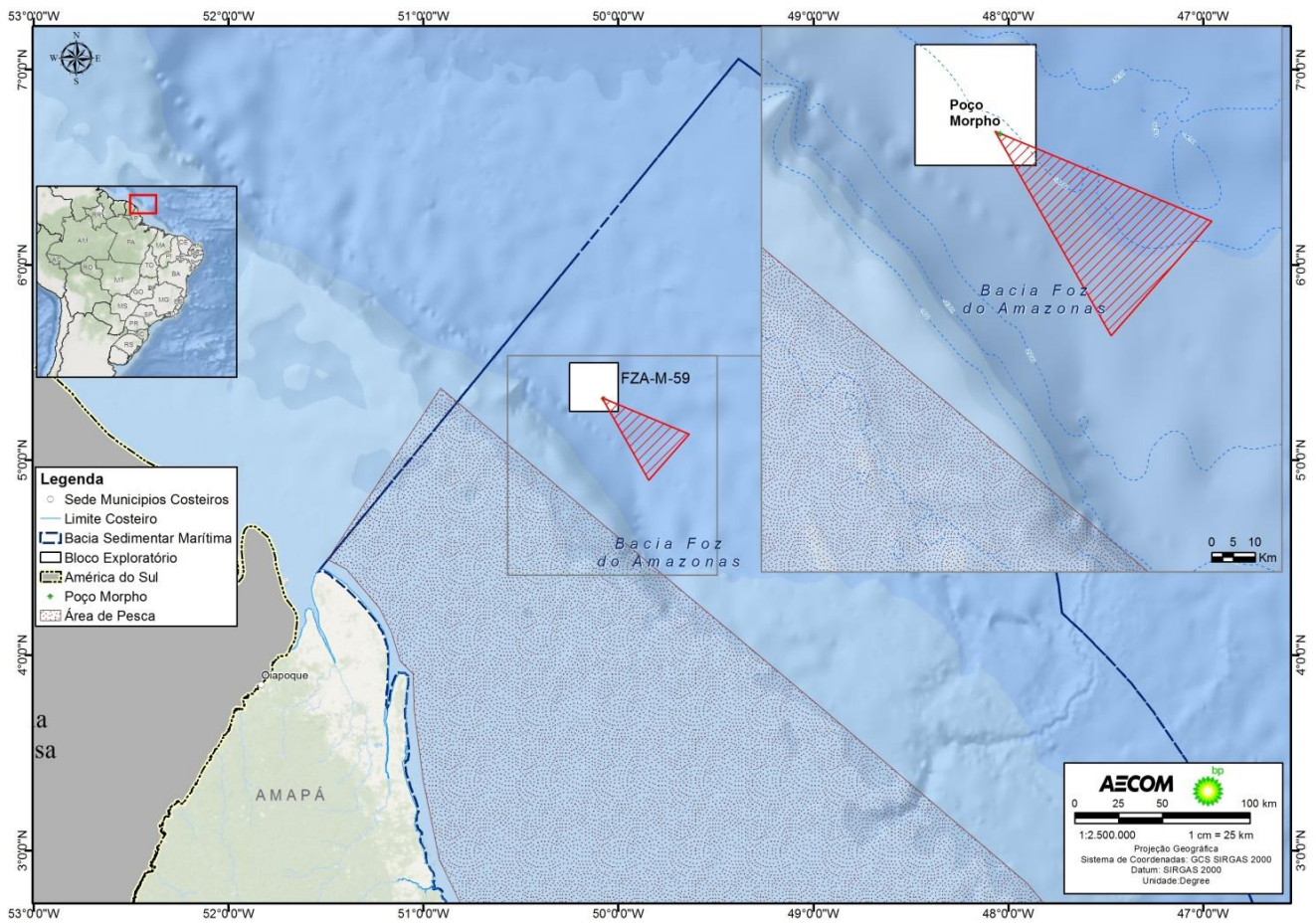
### II.3.1. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE PERFURAÇÃO

**Solicitação/Questionamento:** “Considerando que outra empresa relatou em uma atividade na margem equatorial que necessitou de um deslocamento contra-corrente e posterior deslocamento para a descida de revestimentos, riser e BOP visando evitar danos nos equipamentos em função das altas correntes, solicita-se um esclarecimento se este procedimento vai ser adotado nesta atividade no Bloco FZA-M-59 e em caso positivo qual será o deslocamento máximo estimado.

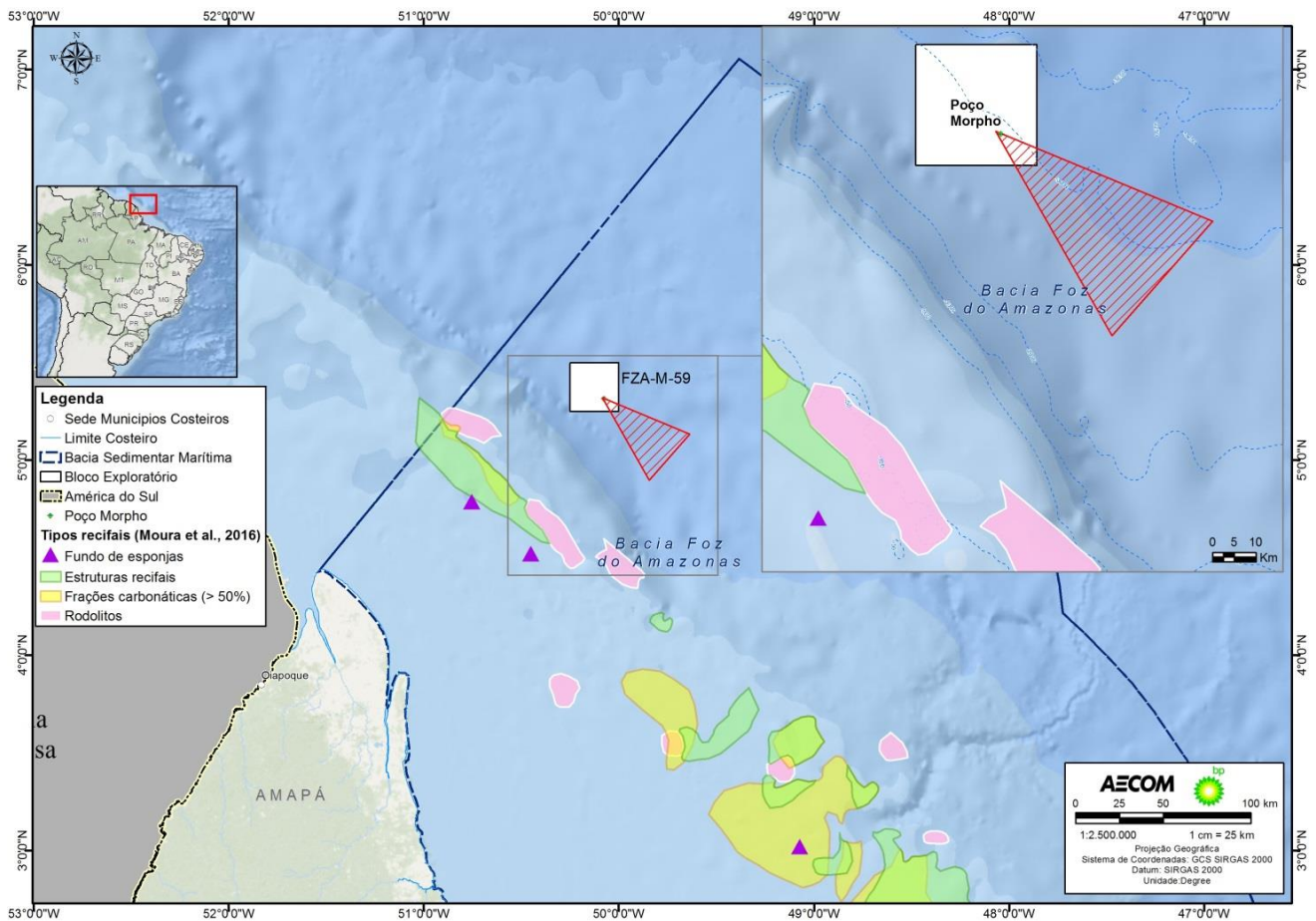
**Resposta/Comentário:** A BP informa que o procedimento, conhecido como “*drift-running*”, é previsto na condição de contingencialidade, somente se as condições meteoceanográficas e, em especial, as condições de correntes de superfície (velocidades iguais ou superiores a 3 nós) determinarem essa necessidade.

A operação de *drift-running* consiste em descer o conjunto *riser*-BOP na coluna d’água enquanto a unidade de perfuração se desloca em direção à locação, interferindo e controlando a velocidade relativa da unidade em relação às correntes marinhas. Caso esta operação se faça necessária, a área operacional máxima de navegação, considerando diferentes ângulos e velocidades de correntes, será equivalente a um triângulo de 50km de altura (extensão) por 35 km de base (largura), tendo o seu vértice superior na locação do poço (objetivo). Durante a operação, o BOP será sustentado na coluna d’água em uma faixa de profundidade que varia de 1.000 m a partir da unidade de perfuração até uma distância mínima de 500 m acima do assoalho marinho.

Esse procedimento foi incluído e detalhado na versão consolidada do Item II.3, apresentada na íntegra após este documento de resposta ao parecer (vide página 8/24). Vale ressaltar que para esta operação específica, não são esperados impactos ambientais além daqueles já descritos para o restante da atividade de perfuração. A **Figura II.3.1.1** apresenta a área operacional máxima prevista de deslocamento da sonda durante a operação de *drift-running* para a locação do poço Morpho a ser perfurado pela BP, considerando as áreas de pesca na região. A **Figura II.3.1.2** apresenta a área de *drift-running* para a mesma locação, considerando as áreas de recifes biogênicos, conforme mapeamento em Moura et al. (2016). Verifica-se nessas figuras que não há sobreposição das áreas. No que se refere a possíveis riscos de abalroamento com organismos marinhos, único risco associado a esta operação, vale destacar que: a) essa atividade terá uma duração média de cerca de 4 dias; b) a velocidade de deslocamento da sonda é menor do que 1 (um) nó; c) ocorrerá em área afastada da costa e; d) os riscos de abalroamento com animais marinhos devido à movimentação da sonda já foram considerados na avaliação de impactos apresentada para a atividade.



**FIGURA II.3.1.1 – Mapa das áreas de *drift-running* para a locação do Poço Morpho e áreas de pesca artesanal na região.**



**FIGURA II.3.1.2 – Mapa das áreas de *drift-running* para a locação do Poço Morpho e áreas de recifes biogênicos na região.**

## II.3.2. INFORMAÇÕES ACERCA DAS CONDIÇÕES PARA USO E DESCARTE DE FLUIDOS DE PERFURAÇÃO, FLUIDOS COMPLEMENTARES E PASTA DE CIMENTO

### B) TIPOS DE FLUIDOS PASSÍVEIS DE SEREM UTILIZADOS NA ATIVIDADE

**Solicitação/Questionamento:** “A empresa deverá definir e informar claramente quais serão os fluidos a serem utilizados na atividade”.

**Resposta/Comentário:** As informações de todos os fluidos e produtos químicos previstos nas formulações de fluidos de perfuração, fluidos complementares e pastas de cimento a serem utilizadas na atividade foram encaminhadas no âmbito do Processo Administrativo de Fluidos de empresa (Processo N° 02022.000236/2010-01), em 20/02/2018, para serem apresentados no endereço eletrônico no sítio do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/Petroleo/TemasEspeciais> - subpasta: Processo de Fluidos de Perfuração e Complementares).



É esclarecido que as informações apresentadas encontram-se em consonância com o determinado nas “Diretrizes para uso e descarte de fluidos de perfuração e cascalhos, fluidos complementares e pastas de cimento nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás natural”, encaminhadas através do Parecer Técnico 02022.000449/2015-30 COEXP/IBAMA, de 28 de agosto de 2015. Eventuais ajustes necessários em função da publicação da Instrução Normativa N° 1, de 02 de janeiro de 2018, serão apresentados no âmbito do Processo N° 02022.000236/2010-01 nos prazos estabelecidos pela COEXP/IBAMA.

Além das inserções realizadas em atendimento aos requerimentos da COEXP/CGMAC/DILIC neste PAR 106-17, foram realizadas alterações ao texto do item **II.3 – Descrição da Atividade** para atualização da unidade de perfuração a ser utilizada (ENSCO DS-9), do terminal portuário que servirá de base logística (Porto de Belém), das alternativas locacionais selecionadas, bem como do projeto de engenharia e volumetrias associadas ao poço-tipo, que agora reproduz com maior fidelidade o projeto do poço Morpho, único com vistas a ser perfurado neste primeiro período da fase de exploração do Bloco FZA-M-59.

As alterações realizadas encontram-se ressaltadas em cinza na Revisão 01 do item, que é reapresentado integralmente a seguir. É digno de nota que, em função da alteração do poço-tipo e volumetrias associadas, uma nova modelagem de dispersão de cascalho e fluido aderido foi realizada e incorporada à Revisão 01 do item **II.8 – Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais**, o qual será tratado mais adiante neste documento de respostas ao PAR 107-17.